



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**

(Anexo da resolução CONSUNI/UFERSA nº 006/2011, de 10 de agosto de 2011)

**MOSSORÓ – RN
AGOSTO DE 2011**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTU SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**
(Anexo da resolução CONSUNI/UFERSA nº 006/2011, de 10 de agosto de 2011)

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 1º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), compreendendo os níveis de Mestrado e de Doutorado, têm a finalidade de desenvolver atividades voltadas para a formação aprofundada de pesquisadores e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

§ 1º Os níveis ou cursos de que trata o *caput* deste Artigo são distintos e autônomos.

§ 2º Aos estudantes que concluírem os cursos de Mestrado e de Doutorado serão atribuídos os títulos de “Mestre” e de “Doutor”, respectivamente.

§ 3º O curso de Mestrado pode ser oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional.

§ 4º O Mestrado Profissional, por diferir do Mestrado Acadêmico em vários aspectos, poderá se sujeitar a normas específicas vigentes no país.

Art. 2º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pela UFERSA devem ser estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Curso ou Programa de Pós-Graduação e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e, ou, metodológicos de investigação caracterizados pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos ou discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 3º A UFERSA poderá criar Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* formados na sua maioria por docentes ou pesquisadores da própria instituição portadores do título de Doutor, admitindo-se a participação de docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor pertencentes a outras instituições, desde que a proporção de docentes da UFERSA em relação ao corpo docente total do Curso ou do Programa de Pós-Graduação satisfaça o valor mínimo exigido pela CAPES.

Parágrafo único. Será permitida a criação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* mediante associação ampla entre a UFERSA e outras instituições, desde que na UFERSA não existam docentes ou pesquisadores com produção intelectual pertinente à(s) área(s) de concentração e, ou, linhas de pesquisa e adequada em termos de quantidade e qualidade.

Art. 4º O grupo de docentes ou pesquisadores da UFERSA, interessados na criação de um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, deverá apresentar uma justificativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFERSA, por meio da chefia do Departamento ao qual a maioria desses docentes ou pesquisadores estão vinculados.

§ 1º Após a análise do que trata o *caput* deste Artigo e emissão de parecer, a PROPPG encaminhará a solicitação à Reitoria da UFERSA para deliberar sobre a criação da comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação a ser encaminhado para a CAPES.

§ 2º Eventual discordância da Reitoria ao que trata o parágrafo anterior, deve ser acompanhada de decisão devidamente fundamentada e encaminhada ao Departamento solicitante.

Art. 5º A comissão instituída nos termos do Artigo anterior deve seguir rigorosamente os requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Parágrafo único. A PROPPG poderá solicitar o parecer de um consultor *ad hoc* externo à UFERSA para se pronunciar quanto à viabilidade da proposta e à adequação da mesma aos requisitos gerais e específicos da CAPES para a criação de cursos novos.

Art. 6º Após conclusão dos trabalhos, a comissão responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação encaminhará o mesmo para os Departamentos da UFERSA envolvidos se pronunciarem quanto à participação de seus docentes e a utilização de sua infra-estrutura de ensino e de pesquisa.

Art. 7º Aprovado o Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação pelas Assembléias Departamentais envolvidas, o mesmo será encaminhado para apreciação da PROPPG e posterior apreciação e deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 8º O Projeto de Criação do Curso ou Programa de Pós-Graduação só deve ser enviado para a CAPES após haver sido aprovado pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 9º Qualquer Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA só pode entrar em funcionamento após haver sido aprovado pela CAPES.

Art. 10. Cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, ou antes desse prazo por recomendação dos Conselhos Superiores da UFERSA ou por recomendação da CAPES, o Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA poderá propor mudanças em seu Regulamento Específico quanto às alterações na(s) sua(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e estrutura curricular, sempre obedecendo a este Regulamento Geral e dependendo de aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Pós-Graduação da UFERSA será vinculado à PROPPG, reunindo-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por no mínimo 50% mais um de seus membros.

Art. 12. O Conselho de Pós-Graduação funcionará como uma instância deliberativa imediatamente superior aos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Das decisões do Conselho de Pós-Graduação, caberá inicialmente recurso ao CONSEPE e depois ao CONSUNI.

§ 2º O Conselho de Pós-Graduação é formado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, pelos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA, e por um membro discente eleito dentre os representantes discentes dos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º No caso de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA que são oferecidos em associação com outras instituições, apenas o Coordenador do Curso na UFERSA fará parte do Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), nela devendo constar explicitamente a ordem do dia e a documentação pertinente.

§ 5º No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da(s) matéria(s) objeto da convocação.

§ 6º De cada reunião do Conselho de Pós-Graduação lavrar-se-á ata, que será colocada para apreciação e votação, na reunião seguinte.

§ 7º As decisões do Conselho de Pós-Graduação deverão ser respaldadas pela votação da maioria simples de seus membros presentes em uma reunião com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 13. São competências do Conselho de Pós-Graduação da Ufersa:

I – assessorar a PROPPG no cumprimento da política de pesquisa e pós-graduação traçada pela Ufersa;

II – orientar a obtenção e indicação de bolsas e financiamentos para discentes de pós-graduação;

III – sugerir meios que favoreçam a captação de recursos para a pesquisa e a pós-graduação;

IV – prestar serviços técnicos aos Conselhos Superiores da Ufersa;

V – atuar como órgão informativo e consultivo do CONSEPE, em matéria de pós-graduação *Stricto sensu*;

VI – apreciação e deliberação a respeito de decisões dos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

VII – propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;

VIII – avaliar o funcionamento e o desempenho dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa.

Art. 14. O Conselho de Pós-Graduação da Ufersa apresentará relatório anual de suas atividades ao CONSEPE, até a 2ª Reunião Ordinária deste Colegiado Superior, do ano subsequente.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 15. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Ufersa terão Regulamentos Específicos, os quais deverão obedecer a este Regulamento Geral e nos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – natureza e objetivos;

II – estrutura curricular assim discriminada:

a) número total de créditos exigidos para a integralização do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

b) elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento das exigências contidas no Regimento Geral da Ufersa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

- III – número de períodos regulares por ano letivo;
- IV – requisitos para inscrição;
- V – critérios gerais de seleção;
- VI – requisitos para a matrícula;
- VII – critérios e procedimentos para trancamento de matrícula e interrupção de estudos;
- VIII – sistema de avaliação;
- IX – critérios de transferência de discentes;
- X – critérios de aproveitamento de estudos;
- XI – critérios de desligamento do discente do Curso ou Programa de Pós-Graduação;
- XII – requisitos para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. Na elaboração do Regulamento referido no *caput* deste Artigo, o Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá acrescentar outros itens que julgar convenientes.

Art. 16. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRSA:

- I – ingresso de discentes mediante aprovação e classificação em processo de seleção;
- II – matrícula por disciplina ou por atividade acadêmica;
- III – adoção do sistema de créditos;
- IV – verificação do rendimento acadêmico mediante a avaliação do aproveitamento e a apuração de frequência.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 17. Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado como órgão deliberativo e normativo;
- II – uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III – uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Parágrafo único. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA em associação ampla com outras instituições deverão possuir Coordenadores eleitos entre os docentes da UFERSA que participam desses Cursos ou Programas, com a finalidade de facilitar as tarefas executivas e administrativas dos Colegiados Gerais desses Cursos ou Programas no âmbito da UFERSA, devendo suas ações e competências serem definidas no Regulamento Específico de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Seção II
Do Colegiado

Art. 18. O Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* será composto pela representação discente do Curso ou Programa de Pós-Graduação, eleita por seus pares, e por Docentes Permanentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação, respeitados os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA e no Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º No caso de Curso ou Programa de Pós-Graduação em associação ampla com outras instituições, a composição do Colegiado será definida no Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Curso.

§ 3º As reuniões do Colegiado serão convocadas pela Presidência do Colegiado ou por requerimento de metade mais um de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º O quórum para realização das reuniões do Colegiado é metade mais um de seus membros.

§ 5º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo que, em caso de empate, a decisão deve ser levada para o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 19. São atribuições do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

II – propor alterações no Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

III – apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de docentes feitas pelo Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos ao Curso ou Programa de Pós-Graduação;

b) orientação de Teses e de Dissertações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

- c) exames de suficiência;
- d) avaliação de Projetos de Teses e de Dissertações;
- e) comissão de bolsa;
- f) outras atividades não previstas neste inciso III;

IV – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Curso ou Programa de Pós-Graduação, definir critérios para credenciamento dos docentes nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, observando as recomendações do comitê de área da CAPES, bem como estabelecer o limite máximo de orientandos por orientador;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

VI – apreciar e deliberar sobre o edital de seleção de candidatos a discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

VII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre a aceitação de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

X – apreciar e deliberar sobre as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste Artigo;

XI – apreciar e deliberar sobre o Relatório de Atividades do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

XII – apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Curso ou Programa de Pós-Graduação, elaborado pela Coordenação;

XIII – apoiar o Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação no desempenho de suas atribuições;

XIV – homologar bancas examinadoras para as defesas de Teses e de Dissertações e para os exames de qualificação;

XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFERSA, por resoluções dos Conselhos Superiores da UFERSA e pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 20. Das decisões do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, caberá recurso em primeira instância ao Conselho de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do interessado.

Seção III
Da Coordenação

Art. 21. A Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 22. Apenas os docentes membros do Colegiado podem ser votados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Se houver empate no resultado das eleições referidas no *caput* deste Artigo, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: maior tempo como Docente Permanente do Curso ou Programa de Pós-Graduação, maior tempo como docente lotado na UFERSA e maior idade.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFERSA:

I – submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de docentes e, ou, pesquisadores que irão compor o Corpo de Docentes Permanentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação os processos de aproveitamento de estudos e de atribuição de créditos de disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V – submeter à análise e deliberação do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação os pedidos de matrícula de discentes vinculados a Cursos ou Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

VI – indicar ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação o(s) nome(s) dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

VII – propor ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação o desligamento de docentes ou discentes, devendo o Coordenador comunicar imediatamente este fato aos interessados, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Curso ou Programa de Pós-Graduação, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela PROPPG;

IX – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso ou Programa de Pós-Graduação para a expedição do Certificado ou do Diploma de conclusão do curso;

X – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Curso ou Programa de Pós-Graduação no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para o credenciamento ou recredenciamento do Curso ou Programa de Pós-Graduação pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação;

XIII – manter atualizado o Cadastro de Discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação junto a CAPES;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório do Curso ou Programa de Pós-Graduação mediante o preenchimento do formulário “Coleta de Dados”, exigido pela CAPES, e depois submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PROPPG;

XV – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Curso ou Programa de Pós-Graduação, e submetê-lo à apreciação e deliberação do Colegiado;

XVI – enviar todas as informações sobre o Curso ou Programa de Pós-Graduação que forem solicitadas pela PROPPG;

XVII – organizar, em integração com os Departamentos da UFERSA, eventos, seminários, encontros e outras atividades semelhantes;

XVIII – promover, em comum acordo com a PROPPG e com a Administração Superior da UFERSA, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a cooperação acadêmica e a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

XIX – promover, a cada ano, a avaliação do Curso ou Programa de Pós-Graduação com a participação de docentes e de discentes;

XX – fornecer material para a atualização da página do Curso ou Programa de Pós-Graduação na internet e promover ampla divulgação das atividades do Curso ou Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 24. Das decisões do Coordenador, caberá recurso ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 25. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá todas as competências do Coordenador.

Parágrafo único. Nas ausências e, ou, impedimentos de ambos, o membro do Colegiado que tiver mais tempo como Docente Permanente no Curso ou Programa de Pós-Graduação assumirá as competências do Coordenador.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 26. A Secretaria do Curso ou Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regulamento Específico de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 27. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Regulamento Específico de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação e pelo Coordenador:

I – organizar e arquivar toda a documentação dos candidatos à admissão no Curso ou Programa de Pós-Graduação e à matrícula de discentes;

II – manter e organizar um arquivo de Teses e, ou, de Dissertações defendidas no Curso ou Programa de Pós-Graduação e de toda a documentação de interesse do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

III – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

IV – manter e organizar pastas individuais dos discentes, as quais devem conter todos os documentos necessários à caracterização do relacionamento do discente com o Curso ou Programa de Pós-Graduação, desde a sua inscrição no processo de seleção até o período de 5 (cinco) anos após a defesa de Tese ou de Dissertação do discente;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Teses e de Dissertações e exames de qualificação.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 25 deste Regulamento Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS**

**Seção I
Do Corpo Docente**

Art. 28. A criação e a manutenção de um Curso ou Programa de Pós-Graduação pressupõem a existência, na UFERSA, de um corpo docente em quantidade e qualidade suficientes para este Curso ou Programa de Pós-Graduação, de acordo com as exigências do comitê de área da CAPES.

Art. 29. Os docentes dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA são professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, que atendem a um dos seguintes requisitos:

I – serem servidores docentes ou técnico-administrativos da UFERSA;

II – serem vinculados a outras instituições, mas que receberam permissão, por meio de convênio formal, para atuar como docente de um Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFERSA;

III – em caráter excepcional, consideradas as especificidades do comitê de área da CAPES, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsas de agências de fomento para fixação de Doutores, docentes ou de pesquisadores na UFERSA;

b) na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFERSA termo de compromisso de participação como docente do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

IV – sejam docentes ou pesquisadores de outras instituições que mantenham regime de dedicação integral à UFERSA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 30. Os docentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação são classificados em uma das categorias a seguir, e de acordo com outros critérios estabelecidos pela CAPES:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Art. 31. Por ocasião do preenchimento do relatório anual a ser enviado para a CAPES (“Coleta de Dados” ou outro que o substitua), o Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação deverá rever o credenciamento e a classificação de seu corpo docente, enquadrando da melhor maneira possível os docentes em uma das categorias listadas no Artigo 30 deste Regulamento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 32. Os Regulamentos Específicos dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer critérios adicionais para o credenciamento de docentes em uma das categorias listadas no Artigo 30 deste Regulamento Geral e deverão apresentar as competências e responsabilidades dos orientadores.

Seção II
Da Admissão aos Cursos e Programas

Sub-Seção I
Da Seleção

Art. 33. A admissão de discentes aos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade que devem nortear a Administração Pública.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a UFERSA poderá lançar edital de seleção para atender demandas específicas de formação de recursos humanos de profissionais de instituições públicas de ensino, em condições especiais, a exemplo do Mestrado Interinstitucional (MINTER) e do Doutorado Interinstitucional (DINTER), que são programas de formação de recursos humanos estimulados e patrocinados pela CAPES/MEC.

Art. 34. As inscrições para participar do processo de seleção de que trata o Artigo anterior serão abertas mediante Edital de Seleção elaborado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação de grande alcance que a PROPPG achar conveniente.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I – número de vagas;

II – calendário do processo de seleção, contendo datas para inscrição, entrega de documentos, realização de provas e, ou, entrevistas e para divulgação dos resultados do processo de seleção;

III – definição dos prazos para que os candidatos possam recorrer dos resultados do processo de seleção, assim como para o julgamento desses recursos pela Comissão de Seleção;

IV – critérios específicos de seleção dos candidatos, observados os seguintes preceitos:

a) definição exata de cada item ou quesito a ser considerado na análise curricular, bem como a pontuação máxima a ser atribuída para cada item ou quesito avaliado;

b) informar a pontuação total máxima da análise curricular e, ou, da(s) prova(s) e, ou, da entrevista a serem realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

c) apenas a(s) nota(s) de alguma(s) prova(s) objetiva(s) aplicada aos candidatos poderá ser utilizada como critério eliminatório do processo de seleção, sendo que as demais notas serão consideradas como critérios classificatórios de seleção; e

d) não será permitida a utilização de Cartas de Recomendação ou de Cartas de Aceite, ou outro documento semelhante, como critério eliminatório ou classificatório de seleção.

Art. 35. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea a do inciso III do Artigo 19 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O processo de seleção será normatizado pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 36. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á a titulação e os documentos indicados pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação, os quais deverão ser listados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida no ato da inscrição, comprovem que estão aptos a obtê-la até o ato da matrícula nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação para os quais se inscreverem, devendo os candidatos informarem essa condição no ato da inscrição.

Art. 37. Uma Lista Provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e depois publicada.

Parágrafo único. Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a Lista Definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência, deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

Sub-Seção II

Da Matrícula

Art. 38. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar da pós-graduação da UFERSA, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação, recebendo um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFERSA.

§ 1º Os candidatos inscritos no processo de seleção, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 36 deste Regulamento Geral, deverão, quando da primeira matrícula no Curso ou Programa de Pós-Graduação, satisfazer à exigência de apresentação do Diploma ou do Certificado de conclusão do Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no Curso ou Programa de Pós-Graduação, o que caracteriza a perda de vaga, e a conseqüente convocação do candidato suplente que obteve a melhor classificação no processo de seleção, para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º A matrícula será feita na Secretaria do Curso ou Programa de Pós-Graduação, mediante o preenchimento de formulário individual de matrícula, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Por ocasião da primeira matrícula do discente no Curso ou Programa de Pós-Graduação, se o mesmo ainda não tiver orientador, o formulário de matrícula será assinado apenas pelo discente e pelo Coordenador.

Art. 39. Quando houver desistência de candidato aprovado e classificado no processo de seleção, um candidato cujo nome ficou na lista de suplentes deve ser convidado a se matricular no Curso ou Programa de Pós-Graduação, para cumprir o número de vagas previstas no Edital de Seleção.

Art. 40. A matrícula dos discentes nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação ocorrerá no início de cada período letivo da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA, sendo permitida, em caráter excepcional, a matrícula de novos discentes com o período letivo em andamento, desde que haja uma justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e pela PROPPG.

Sub-Seção III
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 41. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 42. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os prazos permitidos para interrupção de estudos obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discentes de curso de Mestrado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

II – para discentes de curso Doutorado, será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de dois períodos letivos;

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na UFERSA, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Sub-Seção IV
Dos Discentes de Outras Instituições

Art. 44. A UFERSA poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA.

Art. 45. No ato da inscrição para discente de outra instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFERSA os seguintes documentos:

I – cópia do Histórico Escolar do Curso ou Programa de Pós-Graduação em que está matriculado;

II – solicitação de inscrição na(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III – solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a(s) disciplina(s) solicitadas na UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 46. O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente de outra instituição deverá ser analisado e deliberado pela Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFERSA envolvido e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

Parágrafo único. O discente de outra instituição poderá cursar até 3 (três) disciplinas por período letivo.

Art. 47. A admissão de discentes de outras instituições terá validade para um período letivo, mas esta pode ser renovada uma única vez, obedecendo-se ao disposto nos Artigos 45 e 46 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição como discente de outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 48. Ao término do período letivo, a Divisão de Registro escolar da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

Art. 49. O discente de outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 50. O discente de outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação para os discentes da UFERSA.

Seção III
Do Regime Didático-Científico

Sub-Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 51. A estrutura curricular deve ser organizada com a finalidade de dar suporte à(s) área(s) de concentração e à(s) linha(s) de pesquisa(s) do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 52. A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos e Programas de Pós-Graduação é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. As atividades de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas.

Art. 53. A duração dos cursos estabelecida nos Regulamentos Específicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação decidir sobre os pedidos de prorrogação.

Art. 54. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação é de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, ficando o número mínimo de créditos exigido para o Doutorado definido no Regulamento Específico de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, sendo que nenhuma disciplina poderá ter carga horária superior a 60 (sessenta) horas ou 04 (quatro) créditos.

§ 2º Os créditos referidos no *caput* deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do Curso ou Programa de Pós-Graduação ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste Artigo e nos Artigos 58, 59 e 60 deste Regulamento Geral.

§ 3º Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na estrutura curricular, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º Os Estudos Especiais de que trata o parágrafo anterior deverão ser especificados nos Regulamentos Específicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, não sendo permitida a inclusão dessas atividades no elenco de disciplinas da estrutura curricular.

§ 5º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de conformidade com o §1º deste Artigo.

§ 6º As atividades das quais trata o §3º deste Artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo discente, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 55. O discente regularmente matriculado no Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida no campo das áreas do conhecimento contempladas no Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Curso ou Programa de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o Programa de Pós-Graduação que possuir os dois níveis, Mestrado e Doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao Doutorado;

II – para o Curso de Pós-Graduação que possuir apenas o nível de Mestrado, a obrigatoriedade do Estágio de Docência será transferida para o Mestrado.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo dos cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA.

§ 5º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado, e a duração máxima para o Mestrado será de dois semestres e para o Doutorado será de três semestres.

§ 6º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 7º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 56. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar será expresso mediante nota referente à média final do discente na disciplina, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando uma casa decimal.

Parágrafo único. O discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em uma disciplina será considerado aprovado, tendo frequentado um mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 57. A verificação do rendimento acadêmico do discente nas atividades acadêmicas de Seminário, Estágio de Docência, Trabalho de Dissertação, Trabalho de Tese e Exame de Qualificação será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

Sub-Seção III
Do Aproveitamento de Créditos

Art. 58. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento Geral:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Curso ou Programa de Pós-Graduação a que o discente está vinculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Curso ou Programa de Pós-Graduação que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 59. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 54 deste Regulamento Geral;

II – a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

Art. 60. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.

Sub-Seção IV
Do Desligamento e do Abandono

Art. 61. Será desligado do Curso ou Programa de Pós-Graduação o discente que:

I – for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira ou de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento Geral e pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

III – não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

IV – por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no parágrafo único do Artigo 52 deste Regulamento Geral;

Art. 62. Será considerado em situação de abandono do Curso ou Programa de Pós-Graduação o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no parágrafo único do Artigo 52 deste Regulamento Geral, de acordo com os procedimentos definidos no Artigo 43 deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 42 deste Regulamento Geral.

Sub-Seção V
Da Orientação do Discente

Art. 63. Haverá, para cada discente do Curso ou Programa de Pós-Graduação, um orientador homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador, seja para cumprir o disposto no Artigo 31 deste Regulamento Geral ou para outra finalidade que achar necessária.

Art. 64. A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber a co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

Art. 65. São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente;

II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III – orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou da Tese;

IV – propor ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

V – avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as atividades acadêmicas “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”;

VI – encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VII – presidir as defesas de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação de seus orientados;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Sub-Seção VI
Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 66. Os exames de proficiência em língua estrangeira serão efetuados de acordo com o Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os discentes dos cursos de Mestrado terão que ser aprovados em exame de proficiência de Inglês e os de Doutorado terão que ser aprovados em exame de proficiência em Inglês e em uma segunda língua a ser definida no Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação..

§ 2º O discente do curso de Doutorado poderá ser dispensado do exame de proficiência em Inglês se o mesmo foi aprovado nesse exame quando cursou o Mestrado.

§ 3º Os exames tratados no *caput* deste Artigo serão oferecidos aos discentes em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A aprovação nesses exames de proficiência em línguas estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 5º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFERSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

Sub-Seção VII
Do Projeto de Dissertação ou de Tese

Art. 67. Todo discente deverá apresentar à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFERSA, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser estabelecido pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação, mas não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Curso ou Programa de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Curso ou Programa de Pós-Graduação para o período letivo seguinte.

Art. 68. O discente deverá defender o Projeto de Dissertação ou de Tese referido no Artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o orientador.

Parágrafo único. Os examinadores deverão ter o título de Doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação ou de Tese, podendo, ou não, ser docentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 69. A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 70. O discente só poderá defender a Dissertação ou Tese após o seu Projeto de Dissertação ou de Tese ter sido aprovado conforme disposto nos Artigos 68 e 69 deste Regulamento Geral e homologado pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

**Sub-Seção VIII
Do Exame de Qualificação**

Art. 71. O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente do Doutorado e, de acordo com o Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação, também poderá ser obrigatório para o discente do Mestrado.

Art. 72. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o discente que tiver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 73. O Exame de Qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) examinadores portadores do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador nessa banca examinadora.

§ 1º Cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que o discente será considerado Aprovado no Exame de Qualificação se a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores for igual ou maior que 7,0 (sete).

§ 2º O discente que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade de acordo com o Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* do Artigo 71 deste Regulamento Geral ficarão a critério do Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

**Sub-Seção IX
Da Dissertação ou Da Tese**

Art. 74. A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

§ 1º A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

§ 2º A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área do conhecimento a qual está vinculada.

Art. 75. Para a defesa da Dissertação ou da Tese, deverá o discente regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 53 deste Regulamento Geral, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – se Dissertação de Mestrado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 54 deste Regulamento Geral;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o Artigo 66 deste Regulamento Geral.

II – se Tese de Doutorado:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa da Tese;
- b) ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 54 deste Regulamento Geral;
- c) ter sido aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, conforme o que determina o Artigo 66 deste Regulamento Geral.
- d) ter sido aprovado em Exame de Qualificação, conforme o disposto nos Artigos 71, 72 e 73 deste Regulamento Geral.

Art. 76. A PROPPG deverá elaborar um manual contendo todas as normas a serem seguidas pelos discentes quanto à elaboração, apresentação e formatação da versão impressa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

Art. 77. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos:

I – dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo à UFERSA;

II – quatro especialistas para a Tese de Doutorado, sendo que pelo menos um deles seja externo à UFERSA e outro externo ao Programa de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 1º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

Art. 78. Para fins de defesa da Dissertação ou da Tese, o Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

Art. 79. A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada publicamente.

Art. 80. As defesas de Dissertação ou de Tese deverão ser secretariadas pelo(a) secretário(a) do Curso ou Programa de Pós-Graduação, devendo o(a) mesmo(a) elaborar a ata de defesa, a qual deverá ser assinada pelo(a) secretário(a) e pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 81. O discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese na Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação, atendendo ao número de exemplares impressos e em formato eletrônico, exigido pelo Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A versão eletrônica digital da Dissertação ou da Tese, no formato de arquivo “pdf” (“Portable Document Format”), deverá ser exatamente igual à versão impressa das mesmas.

Art. 82. A versão final da Dissertação ou da Tese, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação, quanto ao cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

**Sub-Seção X
Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 83. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito todas as exigências do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e do Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

Art. 84. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 53 deste Regulamento Geral;

II – integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 54 deste Regulamento Geral;

III – ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua estrangeira, conforme o que consta no Artigo 66 deste Regulamento Geral;

IV – ser aprovado no Exame de Qualificação, obedecendo ao disposto nos Artigos 71, 72 e 73 deste Regulamento Geral;

V – ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, e cumprir o disposto nos Artigos 79, 80 e 81 deste Regulamento Geral;

Art. 85. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências do Artigo anterior.

§ 1º Caberá à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I – requerimento do discente solicitando o Diploma;

II – certidão do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com o Artigo 84 deste Regulamento Geral;

III – comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV – cópia autenticada do Diploma de Graduação, para concluintes do Mestrado, ou do Diploma de Mestrado, para concluintes do Doutorado;

V – cópia autenticada do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

VI – documento comprobatório em caso de alteração do nome.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou de Doutorado expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

**TÍTULO III
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Art. 86. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFERSA oferecerão Estágio Pós-Doutoral a pessoas portadoras do título de Doutor ou título equivalente, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que não tenham vínculo empregatício com a UFERSA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 1º Entende-se o Estágio Pós-Doutoral como o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à atualização e consolidação de conhecimentos e à cooperação nacional e internacional envolvendo docentes e pesquisadores, sempre inseridas no contexto institucional dos Programas de Pós-Graduação da UFERSA.

§ 2º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação da UFERSA de seu interesse, em qualquer época do ano, a realização de Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Junto com a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar:

I – uma cópia impressa atualizada de seu *Curriculum Vitae* no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, sendo permitido outro modelo de currículo apenas para candidatos estrangeiros;

II – projeto de pesquisa ou plano de trabalho que pretende desenvolver durante o Estágio Pós-Doutoral, no qual deve conter, dentre outras coisas, justificativa para realização do trabalho, objetivo(s), meta(s), cronograma de atividades e fonte(s) financiadora(s) do projeto ou plano de trabalho e da bolsa de estudos;

III – compromisso formal de um Docente Permanente do Curso ou Programa de Pós-Graduação de supervisionar o Estágio Pós-Doutoral do candidato.

§ 4º A aprovação da solicitação de Estágio Pós-Doutoral pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação precisa ser homologada pela PROPPG e, se necessário, pela Reitoria.

§ 5º Após a homologação de que trata o parágrafo anterior e matrícula na Divisão de Registro Escolar da UFERSA, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFERSA, pela denominação de "pós-doutorando", passando a ter direitos e deveres semelhantes aos discentes de pós-graduação.

§ 6º A UFERSA não se responsabilizará pelo financiamento do projeto e nem da bolsa de estudo do pós-doutorando.

§ 7º Ao Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho das atividades do pós-doutorando, incluindo espaço físico, bem como informar imediatamente e oficialmente à PROPPG e à Divisão de Registro Escolar da UFERSA o encerramento das atividades do pós-doutorando na UFERSA.

§ 8º Impõe-se ao pós-doutorando estrangeiro, o domínio da língua portuguesa.

Art. 87. Ao final do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando terá direito a receber o "Certificado de Realização de Estágio Pós-Doutoral" emitido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, se tiver cumprido as seguintes exigências:

I – ter realizado o Estágio Pós-Doutoral pelo período mínimo de 4 (quatro) meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

II – ter o seu relatório de atividades aprovado pelo Supervisor do Estágio Pós-Doutoral e pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação ao qual esteve vinculado.

Art. 88. O certificado de que trata o Artigo anterior deverá ser assinado pelos representantes da Divisão de Registro Escolar e da PROPPG e deve conter as informações referentes ao Estágio Pós-Doutoral quanto ao período de realização, nome do projeto de pesquisa ou plano de trabalho desenvolvido, nome do Supervisor e nome do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Em nível da Administração Superior, a PROPPG é o órgão executivo, supervisor e controlador das atividades acadêmicas de pós-graduação da UFERSA.

§ 1º A PROPPG terá competência para emitir normas e instruções às Coordenações dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando a um melhor funcionamento de suas atividades.

§ 2º É atribuição da PROPPG a elaboração e divulgação do calendário letivo da pós-graduação, no âmbito da UFERSA.

Art. 90. A UFERSA poderá, por recomendação da PROPPG e autorização do CONSEPE e do CONSUNI, extinguir ou desativar temporariamente qualquer um dos seus Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 1º Dar-se-á a extinção de um Curso ou Programa de Pós-Graduação, quando verificada a sua inviabilidade de funcionamento, ou quando não permanecerem válidos os motivos que justificaram a sua criação, ou se o Curso ou Programa de Pós-Graduação for descredenciado pelo CNE/MEC.

§ 2º A desativação temporária de um Curso ou Programa de Pós-Graduação ou de uma(s) área(s) de concentração de determinado Curso ou Programa de Pós-Graduação implica a suspensão provisória do processo de admissão de discentes para esses Cursos ou Programas de Pós-Graduação ou para a(s) área(s) de concentração desativada(s).

Art. 91. Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes de Dissertações e de Teses defendidas nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa da Dissertação ou da Tese ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

Art. 92. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA serão regidos pelo disposto neste Regulamento Geral e em seus Regulamentos Específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Francisco Mota, 572 – Caixa Postal 137 – Bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

§ 1º Após a entrada em vigor deste Regulamento Geral, os Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação terão até 90 (noventa) dias para apresentarem ao CONSEPE novas versões atualizadas de seus Regulamentos Específicos, os quais devem ser subordinados a este Regulamento Geral.

§ 2º No caso de Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFERSA em Associação Ampla com outras instituições, o Regulamento Específico poderá, não necessariamente em sua totalidade, conflitar com este Regulamento Geral tendo em vista a viabilidade da associação com a outra instituição.

Art. 93. O discente que ingressar em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA antes da entrada em vigor deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico de seu Curso ou Programa de Pós-Graduação, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

Art. 94. Os casos omissos a este Regulamento Geral serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação no qual o fato ocorrer, cabendo recursos primeiramente ao Conselho de Pós-Graduação, depois ao CONSEPE e em seguida ao CONSUNI.

Art. 95. Todos os Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFERSA deverão manter atualizada sua página na internet, a qual será abrigada no sítio da UFERSA na internet, contendo pelo menos informações sobre a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa(s), corpo docente, Dissertações e Teses defendidas, critérios gerais de seleção, relação de disciplinas e o Regulamento Específico do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 96. O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró, 25 de maio de 2011.

Francisco Praxedes de Aquino
Presidente em exercício do Conselho Universitário